



INEXIGIBILIDADE Nº 071/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0915-001-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2025/CGL/ARM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0915-001-PMA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Otaviano Santos, Nº 2288, – Bairro Sudam I – no Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, CEP: 68.371-250, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, representado pelo Sr. **LOREDAN ANDRADE MELLO**, Prefeito Municipal de Altamira/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.079.444/0001-92, sediada na Avenida da Paz, nº 1864, Edif. Terra Brasilis, sala 505, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-440, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Cicero Diogo Tenório Lopes, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 04843975951/DETRAN-AL, RG nº 2110,525/SSP-AL, inscrito no CPF nº 076.841.234-08, residente e domiciliado na Avenida Dorgival Viana, 828, Barra Nova, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro-AL; em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, ART 74, II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem por objeto: Contratação de Show artístico do cantor Mano Walter, para o evento EXPOALTA 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Altamira-PA.

2.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Show artístico do cantor Mano Walter, para o evento EXPOALTA 2025, no dia 08/11/2025.	Serviço	01	R\$ 400.000,00

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência



2.3.2 A Proposta do Contratado

CLAUSULA TERCEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 Os serviços deverão ser executados no município de Altamira/PA;
- 3.2 A execução será no dia 08/11/2025, no evento EXPOALTA 2025;
- 3.3 O Show terá duração de 90min (noventa minutos);
- 3.4 Os serviços serão executados pela contratada de forma presencial;
- 3.5 Os serviços objeto deste contrato serão de total responsabilidade do contratado e deve ser executado por profissional devidamente qualificado para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Turismo de Altamira-PA;
- 3.6 A execução dos serviços seguirá conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50 % dois dias uteis antes do show, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- 4.2 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
- 4.3 O valor será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);
- 4.4 A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 4.7 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IPCA-e.
- 4.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 5.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 5.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- 5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 5.7 Fornecer palco, som, luz, led 8x3mts, geradores, carregadores para carga e descarga, transporte local (1 baú/ 1 carro executivo e 2 vans), diárias de alimentação, hospedagem, camarins, tudo conforme os Rider técnicos do artista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal até cidade do show e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;



h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

i) A CONTRATADA não deverá possuir vínculo com administração pública, nem exercer qualquer atividade em órgão ou entidade pública, seja em caráter permanente ou temporário, salvo nos casos em que sua atividade esteja devidamente regulamentada por lei, bem como a inexistência de qualquer prática de nepotismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato importa em exclusividade quanto à intermediação da contratação do cantor, devendo toda e qualquer negociação ou ajuste referente à sua apresentação ser realizada exclusivamente por intermédio da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2 Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados.

8.3 Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direito ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística, hospedagem, etc.

8.4 A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE



9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Prestações de serviços para realização de Show artístico do cantor Mano Walter, na programação da EXPOALTA 2025.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0058.2.148 Manutenção da Atividade da Secretaria Mun. de Turismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

11.2 As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A atualização de valores com base no IPCA-e será realizada através de apostilamento, salvo quando ajustado junto com a prorrogação de prazo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, serão publicados nas impressas oficiais da União, do Estado e Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7.01 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.7.02 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, na forma do artigo 105, 106, inciso I, II e III e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

16.2 A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

18.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

18.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de sua culpa ou dolo e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120), ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade em situações de caso fortuito, força maior ou quando o dano decorrer de ato exclusivo do CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – Pará, 15 de setembro de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

CONTRATANTE

NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ nº 19.079.444/0001-92

CONTRATADA